



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA N.º 37/2022 - RET/IFSP, DE 29 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 em todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo, e revoga a Portaria n.º 5.612/IFSP, de 13 de outubro de 2021.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, considerando o que consta no Processo Suap n.º 23305.001453.2022-48,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), declarada no Brasil por meio da Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, a situação de Pandemia de Covid-19 e os impactos sociais e econômicos provocados pela disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a missão do IFSP como Instituição de Ensino e Ciência;

CONSIDERANDO o histórico de ações do IFSP durante este período de pandemia, buscando contribuir para a mitigação de seus efeitos para a sociedade e proteger sua comunidade, bem como o posicionamento expresso, por exemplo, nas Notas da Reitoria de 28 de abril e 11 de junho de 2020, em que apresenta-se “uma premissa inegociável: o primeiro compromisso do IFSP é com a vida”, ou a de fevereiro de 2021, reafirmando que “o IFSP seguirá baseando suas orientações e decisões a respeito da pandemia de Covid-19 em critérios técnicos e informações com base científica”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, expressa em liminar na ADPF n.º 756/DF, de que “as instituições de ensino têm, portanto, autoridade para exercer sua autonomia universitária e podem legitimamente exigir a comprovação de vacinação, com fulcro no art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020”; e

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Federal junto ao IFSP, n. 00032/2022/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU, bem como o conteúdo do Processo SUAP 23305.001032.2022-17;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, do Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Anvisa n.º 496/2021/SEI/GGMED/DIRE2/ANVISA que destaca a importância da adoção das medidas de vacinação no enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), publicada em 28 de dezembro de 2021, que reforça a importância e a segurança da vacinação como estratégia de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a retomada do ensino presencial, e sua importância para a formação dos estudantes, RESOLVE:

Art. 1.º Tornar obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, para

entrada e circulação de pessoas nas dependências de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º A normatização dos procedimentos para cumprimento desta medida constam no Anexo I desta portaria, sendo que orientações complementares e específicas poderão ser definidas pelas Pró-reitorias competentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 5.612/IFSP, de 13 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no dia 7 de fevereiro de 2022, em virtude da urgência declarada pela autoridade máxima da instituição. Integram a esta Portaria os seguintes anexos:

Anexo I - Normatização dos procedimentos para comprovação de vacinação contra a Covid-19, para entrada e circulação de pessoas nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

Anexo II - Termo de Apresentação de Testes;

Anexo III - Termo de Ciência para Estudantes e Estagiários.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicado no sítio institucional em 29/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmário Batista dos Santos, REITOR - CD1 - RET**, em 29/01/2022 10:01:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 289357

Código de Autenticação: fa98c167c1





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO I - PORTARIA NORMATIVA N.º 37/2022 - RET/IFSP, DE 29 DE JANEIRO DE 2022

NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, PARA ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS UNIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO IFSP

Art. 1º Para acesso às dependências das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, servidores docentes e técnicos administrativos, trabalhadores terceirizados, estudantes, estagiários e público em geral deverão comprovar vacinação contra a Covid-19.

§ 1º A vacinação deverá corresponder ao esquema vacinal completo, vacina de duas doses ou dose única, em acordo com calendário do Plano Nacional de Enfretamento à Covid.

§ 2º Excepcionalmente, será aceita a entrada de pessoas que, na data de início de efeito desta Portaria, tenham iniciado o esquema vacinal e estejam aguardando o período para a segunda dose contra a Covid-19.

§ 3º A não comprovação da vacinação conforme § 1º deste artigo, ou atraso na sequência do esquema vacinal, quando permitida a excepcionalidade prevista no § 2º deste artigo, implicarão nas penalidades previstas nesta Portaria.

§ 4º A entrada de pessoas com contraindicação para vacinação será permitida mediante apresentação de atestado ou declaração médica ou técnica atualizada, justificando explicitamente a contraindicação para vacinação, seguindo, adicionalmente, o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Pessoas não vacinadas, para ingressar nas dependências do IFSP, deverão apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h (a partir da coleta do exame) e a entrega do termo de apresentação de testes (Anexo II desta Portaria).

§ 6º Para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, serão considerados os seguintes documentos oficiais:

I – Certificado Digital de Vacinação disponibilizado pelo Estado de São Paulo nas plataformas <<https://vacinaja.sp.gov.br/certificado/>> ou “Poupatempo Digital”; ou

II – Carteira de vacinação digital (ou impressa), disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

III – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

CAPÍTULO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DA OPERACIONALIZAÇÃO E NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS

Art. 2º A partir da data de início de efeito desta Portaria, os servidores convocados ao trabalho presencial deverão enviar à chefia imediata, até a data de seu comparecimento ao câmpus, via processo SUAP:

I - comprovante de vacinação conforme § 1º do Art. 1º do Anexo I; ou

II - justificativa para impossibilidade de imunização, apresentando atestado ou declaração médica ou técnica atualizada, justificando explicitamente a contraindicação para vacinação conforme § 4º do Art. 1º do Anexo I; ou

III - termo de apresentação de testes conforme § 5º do Art. 1º do anexo I.

Parágrafo único. Servidores que apresentem contraindicação para imunização, com justificativa conforme inciso II deste artigo, deverão permanecer em trabalho remoto ou, caso venham a exercer atividade dentro das dependências do IFSP, deverão enviar, além da justificativa, também o termo de apresentação de testes, conforme inciso III deste artigo.

Art. 3º Os servidores que, convocados ao trabalho presencial, não atenderem ao disposto nos artigos 1º e 2º do Anexo I, estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição e submetidos a penalidades cabíveis nos termos da legislação (Lei nº 8.112/1990), incluindo o apontamento de falta injustificada e a possibilidade de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventual inassiduidade habitual ou abandono de emprego.

Art. 4º Fica a cargo de cada Direção-Geral de Câmpus e da Reitoria definir, juntamente com as suas comissões locais de enfrentamento à Covid-19 e/ou setores de saúde, gestão de pessoas e setores acadêmicos, a logística de monitoramento da apresentação por parte dos estudantes dos documentos exigidos no âmbito dessa Portaria.

Art. 5º Não será permitido ao discente que não atenda ao disposto no art. 1º do Anexo I, o registro de frequência e nota de qualquer atividade presencial de ensino, pesquisa e extensão e poderão ser aplicadas penalidades nos termos estabelecidos pela Organização Didática do IFSP ou por normativo específico da Pró-Reitoria de Ensino, bem como não serão previstas atividades remotas compensatórias às atividades regulares presencias.

§ 1º O estudante que comprovadamente tiver contraindicação médica ou técnica para vacinação fará jus ao regime de exercícios domiciliares (RED).

Art. 6º Estudantes e estagiários que optarem por não adotar o esquema de vacinação, deverão entregar termo de ciência assinado, conforme Anexo III. Em caso do estudante ser menor de idade, o termo deverá ser assinados pelos responsáveis.

Art. 7º Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito do IFSP, o fiscal do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal, em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuidade da prestação de serviços.

§ 1º As empresas prestadoras de serviço terão um prazo de cinco dias úteis para envio da documentação a partir da solicitação do fiscal de contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 8º Trabalhadores terceirizados que não se vacinarem ou adotarem o esquema de apresentação de testes, ficarão impedidos de acessar as dependências das unidades do IFSP, sendo tomadas as medidas cabíveis em relação aos respectivos contratos.

Art. 9º Para acesso às dependências físicas de qualquer unidade do IFSP, o público em geral deverá portar cópia do comprovante de vacinação ou apresentação de teste, podendo este documento ser solicitado na entrada ou a qualquer tempo de sua permanência nas instalações da instituição.

Art. 10. As medidas indicadas nesta Portaria não suspendem os demais cuidados contidos em outros normativos do IFSP, tais como o previsto no Protocolo de Biossegurança.

Art. 11. Os casos omissos serão tratados pelas respectivas pró-reitorias e, se necessário, resolvidos pelo reitor, respeitados dispositivos legais vigentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO II - PORTARIA NORMATIVA N.º 37/2022 - RET/IFSP, DE 29 DE JANEIRO DE 2022

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE TESTES (RT-PCR ou antígeno)

Eu, _____, RG _____, declaro que optei voluntariamente pela não adoção das vacinas contra o vírus Sars-Cov-2 (COVID-19) recomendada pelo Ministério da Saúde, contudo, me comprometo a apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 coletados nas últimas 72h, a cada ocasião de minha entrada na instituição.

Registro, ainda, que tenho conhecimento do protocolo de Biossegurança do IFSP e de que as implicações legais referentes a minha decisão voluntária de não assumir a vacinação estarão submetidas ao que determina a legislação.

Dessa forma, isento o IFSP de quaisquer problemas que minha falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

_____, _____ de 2022

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO III - PORTARIA NORMATIVA N.º 37/2022 - RET/IFSP, DE 29 DE JANEIRO DE 2022

TERMO DE CIÊNCIA PARA ESTUDANTES E ESTAGIÁRIOS

Eu, _____
_____, RG _____, matrícula
_____ e curso _____, declaro que estou
ciente das medidas gerais de prevenção contra a Covid-19 adotadas pelo Instituto Federal de São
Paulo, incluindo a solicitação obrigatória de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para
entrada na instituição, como medida essencial para a segurança individual e coletiva.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pelas implicações acadêmicas referentes a minha decisão
voluntária, ciente de que estarão submetidas às normas estabelecidas pela Organização Didática do
IFSP ou normativo específico da Pró-reitoria de Ensino.

_____ de 2022

Assinatura

Documento Digitalizado Público

PORT_NORMATIVA_RET_037_Dispõe sobre comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 âmbito IFSP

Assunto: PORT_NORMATIVA_RET_037_Dispõe sobre comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 âmbito IFSP
Assinado por: Glaucia Amancio
Tipo do Documento: Portaria - Normativa
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Glaucia Maria Amancio, COORDENADOR - FGI - SER-RET**, em 29/01/2022 10:16:26.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/01/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 875434

Código de Autenticação: b70b96245c



